

LEI Nº. 2.540/2016

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da notificação compulsória em casos de violência praticados contra a criança ou o adolescente, identificados pelas Unidades de Saúde Públicas ou Privadas."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da notificação compulsória de casos de violência contra a criança ou o adolescente, pelas Unidades de Saúde Pública ou Privada localizadas no Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, à Delegacia de Polícia Civil, ao Conselho Tutelar e à Promotoria de Justiça da Comarca de Carmo do Cajuru/MG.

Parágrafo Único. Compreende-se por violência contra a criança e o adolescente a ação ou a omissão que resultar em morte, lesão corporal, sofrimento físico sexual e psicológico.

Art. 2º. A Unidade de Saúde deverá formalizar a notificação compulsória por meio de formulário próprio, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

I – nome da vítima;

II – nome da mãe;

III – endereço;

IV– breve relato da violência praticada;

V – assinatura do médico que realizou o procedimento clínico, acompanhada de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), ou assinatura de um profissional devidamente qualificado, com o número de matrícula ou registro de identidade.

Parágrafo Único. A notificação compulsória, nos termos desta Lei, deverá ser feita sob sigilo, vedada à consulta, extração de cópias e informação para terceiros.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação, determinará os atos necessários para regulamentação e execução desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Carmo do Cajuru, 20 de abril de 2016.

José Clarete Pimenta
Prefeito Municipal